

XXVII Congreso de la Asociación Latinoamericana de Sociología. VIII Jornadas de Sociología de la Universidad de Buenos Aires. Asociación Latinoamericana de Sociología, Buenos Aires, 2009.

Trajetórias de homens infames: políticas públicas penais e programas de apoio a egressos no Brasil.

Ligia Madeira.

Cita:

Ligia Madeira (2009). *Trajetórias de homens infames: políticas públicas penais e programas de apoio a egressos no Brasil*. XXVII Congreso de la Asociación Latinoamericana de Sociología. VIII Jornadas de Sociología de la Universidad de Buenos Aires. Asociación Latinoamericana de Sociología, Buenos Aires.

Dirección estable: <https://www.aacademica.org/000-062/306>

Acta Académica es un proyecto académico sin fines de lucro enmarcado en la iniciativa de acceso abierto. Acta Académica fue creado para facilitar a investigadores de todo el mundo el compartir su producción académica. Para crear un perfil gratuitamente o acceder a otros trabajos visite: <https://www.aacademica.org>.

Trajetórias de homens infames: políticas públicas penais e programas de apoio a egressos no Brasil

LIGIA MADEIRA
PUCRS

A pesquisa trata do apoio a egressos do sistema penitenciário no Brasil, estudando produções legislativas, políticas públicas e a criação de programas de apoio, surgidos no país a partir da década de 1990. Esta preocupação é fruto de mudanças sofridas pelo Estado pós-redemocratização, que implementa constitucionalmente os preceitos de proteção aos direitos humanos e no âmbito penal, representa uma transição entre o welfarismo e o Estado penal. As políticas e programas revelam mudanças na atuação do Estado, que incorpora a sociedade civil como ente fundamental, a partir da constituição de redes sociais, responsáveis por dar visibilidade e sociabilidade. Para os egressos a inserção em programas de apoio permite ganhos de capital social, no entanto, em uma lógica disciplinar, acaba contribuindo à extensão de controles pós-prisionais, responsáveis pela manutenção longe do crime.

O apoio a egressos do sistema penitenciário no Brasil: contexto de surgimento, políticas públicas penais e programas de apoio

No início da década de 1970 o sistema penitenciário brasileiro já era visto como falido. Em 1975, em decorrência dos graves problemas encontrados nas prisões, foi instalada na Câmara dos Deputados uma Comissão Parlamentar de Inquérito para apurar a situação penitenciária no país. Trechos do relatório da CPI, publicados na Exposição de Motivos da LEP, demonstravam as condições prisionais da época:

É de conhecimento geral que “grande parte da população carcerária está confinada em cadeias públicas, presídios, casas de detenção, e estabelecimentos análogos, onde prisioneiros de alta periculosidade convivem em celas superlotadas com criminosos ocasionais, de escassa ou nenhuma periculosidade, e pacientes de imposição penal prévia (presos provisórios ou aguardando julgamento), para quem é um mito, no caso, a presunção de inocência. Nestes ambientes de estufa, a ociosidade é a regra: a intimidade inevitável e profunda. A deterioração do caráter, resultante da influência corruptora da subcultura criminal, o hábito da ociosidade, a alienação mental, a perda paulatina da aptidão para o trabalho, o comprometimento da saúde são conseqüências desse tipo de confinamento promíscuo, já definido alhures como ‘sementeiras de reincidências’, dados os seus efeitos criminógenos” (Relatório à CPI do Sistema Penitenciário, p. 2, apud Exposição de Motivos da Lei de Execuções Penais, 1984, n. 100).

Em decorrência dessas constatações e da tentativa de inserção no Brasil do modelo criminal do welfarismo penal, em 1984 é promulgada a Lei de Execuções Penais – LEP¹ –, que regulamenta a execução criminal. Essa legislação, fruto de uma reforma penal promovida na parte geral do Código Penal de 1940, visa incorporar os regramentos internacionais de proteção aos direitos humanos, especialmente as Regras Mínimas de Tratamento dos Reclusos, editadas pela ONU, em 1957 e 1977 (ONU, 1977).

¹ Lei n. 7210 de 11 de julho de 1984.

O modelo de execução criminal previsto pela LEP propõe a atuação em três âmbitos. No âmbito federal, o Ministério da Justiça e seus órgãos, como o Depen e o CNPCP são responsáveis pela definição da política criminal. No âmbito estadual, as secretarias de segurança pública e o Poder Judiciário atuam na configuração e execução das políticas de segurança e penitenciárias. Já no âmbito municipal, as varas criminais e de execução penal são responsáveis pelo cumprimento das penas, bem como pelo incentivo à criação de Conselhos de Comunidade, como órgãos de atuação da sociedade civil voltados a participar das questões referentes à segurança pública.

Na LEP, a pena de prisão passa a ser vista como uma instituição falida; em consequência, são propostas uma série de alternativas para sanar sua ineficiência no que tange aos índices de reincidência e aos problemas vivenciados intra-muros. Como uma tentativa de humanização do sistema penitenciário, são concedidas legalmente uma série de garantias aos presos: de assistência material, educacional, social, religiosa e à saúde. Dentre esses direitos, o trabalho e a educação são, na visão legal, primordiais. O trabalho é entendido como dever social e condição de dignidade humana, tendo finalidade educativa e produtiva. Já a assistência educacional, de acordo com o Art. 17 da LEP, “compreenderá a instrução escolar e a formação profissional do preso e do internado”. Estipula, ainda, a obrigatoriedade do ensino fundamental. Tais direitos, de responsabilidade do Estado, estão explicitados no art. 10 e objetivam “prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade”, um objetivo claro da perspectiva teórica do welfarismo penal.

Os egressos da prisão, durante o período estipulado acima, passam a ser beneficiários das mesmas garantias que os presos, por previsão do parágrafo único do art. 10 da LEP: “a assistência estende-se ao egresso”.

Reproduzindo no âmbito da legislação federal os regramentos internacionais de proteção aos reclusos, aparece, pela primeira vez, a preocupação com egressos do sistema penitenciário, conceituados pelo art. 26 como: “I – o liberado definitivo, pelo prazo de 1 (um) ano a contar da saída do estabelecimento; II – O liberado condicional, durante o período de prova”. Apesar da obrigatoriedade legal, a efetivação da LEP, a partir da formulação de políticas públicas focalizando egressos só irá ocorrer em meados da década de 1990.

A Lei de Execuções Penais foi concebida num contexto de transição entre o welfarismo penal, que se voltou para o tratamento e a correção dos indivíduos desviantes, que deveriam, via atuação estatal, ser reincluídos na sociedade, e o Estado penal, caracterizado pelo reconhecimento dos limites do Estado em gerenciar e controlar a criminalidade, cuja contrapartida é a entrada de novos atores, provenientes, em sua maioria, da sociedade civil (GIDDENS, 2002; GARLAND, 2005, 2003). No entanto, é preciso estar atento às particularidades da política criminal brasileira,

uma vez que “no Brasil, o direito tem se caracterizado, historicamente, pela combinação de uma rebuscada, bem formulada e fundamentada argumentação segundo os parâmetros das tendências liberais (a partir dos modelos erigidos no centro hegemônico do capitalismo) com práticas autoritárias” (NEDER, 1994, p. 28).

Também é preciso ter em conta as condições prisionais brasileiras. Assumindo que na década de 1970 o sistema penitenciário era visto como falido, de lá para cá, a situação das prisões no Brasil só piorou. Ao longo das décadas, relatórios vêm dando conta dos graves problemas decorrentes de superlotação, dos maus-tratos, das violações de direitos, que culminam em uma taxa exorbitante de reincidência, estimada em cerca de 70%, na ausência de dados precisos.

Somado a este problema, a partir do final da década de 1970 e início de 1980, o país passa a vivenciar um aumento da criminalidade, especialmente em grandes centros urbanos, alterando significativamente o perfil do sistema carcerário e de seu público alvo: cada vez mais o encarceramento recai sobre condenados por crime de roubo e tráfico de drogas, este considerado hediondo pela legislação de 1990.

Há um grande número de estudos que demonstram as origens (NEDER, 1994) e mazelas do sistema carcerário brasileiro (ADORNO, 1991c, 1991d, 1994, 2002a, 2002b; LEMGRUBER, 1996; KARAM, 1995; ZALUAR, 1994; PINHEIRO, 2000; RODLEY, 2000, BOLÍVAR O., 2000).

Esses estudos explicitam como se constroem as carreiras criminais, a partir da entrada em estabelecimentos penais. Nessa gama de pesquisas, os autores demonstram ser a prisão um duplo erro econômico, na medida em que não reprime a criminalidade e tem um alto custo econômico para o país. Quanto às conseqüências individuais da prisão, quando da saída dos criminosos, verifica-se haver um círculo vicioso, pois além de não conter a criminalidade, o sistema carcerário ainda pode ser considerado como uma “pós-graduação” para o crime.

Há também outros problemas, mais graves, como os de violação dos direitos humanos dentro das prisões, que são responsáveis, quando não por violações físicas, por uma violação moral muito grande, estigmatizadora do indivíduo, perante si próprio, mas principalmente perante a sociedade (PINHEIRO, 2000).

As prisões (em todo o país) escancaram uma podridão que ressalta a arrogância e o descaso das elites e dos governantes em relação aos direitos (em geral), mas, sobretudo, aos direitos humanos das classes subalternas. O esgarçamento das relações sociais em situações de crise econômica, social, política e moral como a vivida presentemente tende a fazer emergir esta podridão (...) (NEDER, 1994, p. 12).

Fruto da falência da pena de prisão como instrumento de ressocialização e reintegração social e do descumprimento da Lei de Execuções Penais, verifica-se, também, o problema da reincidência criminal – objeto de pesquisa realizada por Adorno no estado de São Paulo (ADORNO, 1989, 1991a) -, cujo impacto negativo no tocante ao aumento dos índices de criminalidade é aterrorizante. Tal dado demonstra que, ao contrário do que defende a legislação, as penas só têm caráter retributivo ao crime cometido, ou seja: o sistema judiciário-criminal encarrega-se de tirar o criminoso do convívio social por determinado período de tempo, fazendo com que pague com a reclusão o fato que cometeu, mas, ao sair, o sistema não lhe dá condições de retornar à sociedade como cidadão apto a reintegrar-se, e isto acaba transparecendo nestes índices alarmantes de reincidência.

Em decorrência da falência da prisão como instituição voltada a inibir a criminalidade, da preocupação do Estado em reduzir os altos índices de reincidência e da necessidade de implementação efetiva da LEP no tocante aos egressos do sistema penitenciário, surgem, a partir de 1990, programas de apoio.

Por iniciativa dos poderes públicos estaduais e municipais, e da sociedade civil – através da atuação de universidades, cooperativas, fundações e ONGs – são implementados programas que visam à reinserção social, com uma atuação baseada no tripé: trabalho, escolarização-profissionalização e saúde.

A partir do início da década de 1990 surgem programas de apoio na maioria dos estados: 27 programas, distribuídos em 17, das 27 unidades da Federação. No final da década de 1990, duas iniciativas acabam reforçando a criação desses programas: em 1997 a Igreja Católica lança a Campanha da Fraternidade com o tema “A Fraternidade e os Encarcerados”, incentivando a participação da sociedade; a partir de 2000 o Ministério da Justiça e a Secretaria Nacional de Segurança Pública passam a conceder financiamento público para o desenvolvimento de projetos de redução da violência.

A implementação desses programas nos âmbitos estadual e municipal desperta o interesse em âmbito federal, em órgãos do Ministério da Justiça, como o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária – CNPCP – e a Secretaria de Reinserção Social, do Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN, ambos preocupados em desenvolver uma política mais abrangente de apoio a egressos em todo o país².

² Esses órgãos emitem uma série de resoluções incentivando a criação e a manutenção dos programas de apoio a egressos nas unidades da federação, bem como sugerindo o desenvolvimento de relatórios sobre tais práticas, sob a responsabilidade dos Conselhos Penitenciários Estaduais.

No âmbito do Poder Executivo Federal, tal preocupação deu origem a práticas denominadas ações de reinserção social: um conjunto de intervenções técnicas, políticas e gerenciais levadas a efeito durante e após o cumprimento de penas ou medidas de segurança, no intuito de criar interfaces de aproximação entre Estado, comunidade e pessoas beneficiárias, como forma de lhes ampliar a resiliência e reduzir a vulnerabilidade frente ao sistema penal (MJ/DEPEN, 2005, s. p.).

Como resultado da implementação desses programas, surge a preocupação de órgãos como o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária/ CNPCP e a Secretaria de Reinserção Social, do Departamento Penitenciário Nacional/ DEPEN, ambos pertencentes à estrutura do Ministério da Justiça, com o tema dos egressos e através da criação de resoluções, pareceres e programas incentiva-se o desenvolvimento de políticas e ações voltadas a sua reinserção social.

Criados em nível estadual e municipal, os programas de apoio são fruto de constatações a respeito da falência da pena de prisão e do modelo monopolizador de Estado, que passa a ser visto como incapaz de, sozinho, dar conta do problema da criminalidade, da violência e especialmente da reincidência criminal.

A partir de atuações dos poderes públicos e da sociedade civil, desenvolvidos pelos poderes Executivos, Judiciário, Prefeituras, universidades, cooperativas, fundações e ONGs, os programas de apoio visam à reinserção social de egressos e a redução dos índices de reincidência. Para tanto, atuam baseados nos ditames da LEP no que diz respeito à concessão de apoio a trabalho, educação e saúde.

Entre as iniciativas analisadas (FAESP e PAS, em Porto Alegre; Agentes da Liberdade, no Rio de Janeiro; e Pró-Egresso, em Maringá/PR), depreendemos que a preocupação egressos, é oriunda da constatação da impossibilidade de sobrevivência para aqueles que, sem qualquer auxílio, saem da prisão e tentam manter-se afastados do crime.

Para a realização das atividades voltadas a inclusão de egressos, os programas desenvolvem atividades para a conquista de cidadania formal, promovendo o acesso a documentos; condições de sobrevivência, através de doações de alimentos, roupas e calçados e vales-transporte; acesso à saúde; bem como atividades visando a qualificação e a colocação no mercado de trabalho. Para isso, os programas constroem redes de parceiros, de conveniados e através de órgãos públicos encaminham egressos para a escolarização formal, profissionalização e vagas de trabalho.

Embora os programas de apoio tentem, não há um número muito grande de egressos encaminhados à educação e ao trabalho. Há dificuldade no angariamento de vagas, da mesma forma que empecilhos como o estigma dificultam o acesso de egressos ao mercado de trabalho. Aqui é importante mencionar que o trabalho aparece como o principal elemento de reinserção e

inclusão social para todos os programas. No entanto, a falta de vagas somada à desqualificação do público-alvo acaba por resultar em experiências apenas temporárias, que serão substituídas por trabalhos precarizados e informais, assim que os egressos deixarem de ser apoiados.

Neste aspecto, é importante salientar que todos os programas analisados atuam no apoio a egressos do sistema penitenciário, ou seja, durante o período de estipulação legal, apoiando egressos em livramento condicional e egressos em liberdade total, durante o período de um ano a contar do término da execução das penas (LEP). Após o término do apoio o egresso volta à condição de ex-presidiário, o que terá novas implicações, como iremos expor a seguir.

Os programas de apoio lidam com uma clientela prisionizada e estigmatizada, cujo perfil demonstra as mazelas da sociedade brasileira: são preferencialmente homens; solteiros, apesar de terem filhos e, muitas vezes, com uniões estáveis informalmente constituídas; com idades e escolaridades baixas; com uma grande representatividade negra (encontrada, obviamente, em demasia no caso do Rio de Janeiro, mas sobre-representada no caso de Porto Alegre); condenados - pela prática de crimes contra o patrimônio (roubo e furto), de entorpecentes, homicídios ou sexuais - a penas médias; com índices relativamente baixos de reincidência (por volta dos 30%); desempregados ou trabalhando na informalidade; em ocupações desqualificadas; sem renda ou com renda insuficiente.

Diante de tal universo, é preciso demonstrar os aspectos positivos e negativos do apoio promovido pelas iniciativas. Como aspectos positivos, embora os programas sustentem o fato de suprirem lacunas na atuação estatal, seja de descasos prisionais, seja por dificuldades dos poderes Judiciário e Executivo realizarem suas atribuições; de serem iniciativas financeiramente viáveis, pelo dispêndio baixo de recursos; bem como terem atuações que resultam em redução de reincidência; acreditamos que há aspectos ainda mais importantes.

O primeiro deles diz respeito à constituição de redes sociais, seja de instituições, seja de egressos, que são fundamentais para a atuação voltada a ex-presidiários, e se apresentam como a única alternativa de garantir sobrevivência para essas populações em vulnerabilidade. As redes institucionais permitem, como vimos, o acesso à saúde, à educação e ao trabalho; mas são as redes de egressos, cuja formação é propiciada pelo espaço disponibilizado pelos programas de apoio, são imprescindíveis como forma de construção de novas perspectivas de vida, de sociabilidade, de conquista de cidadania e inclusão.

O segundo aspecto de grande importância diz respeito à própria construção de visibilidade desta categoria social, que é formada a partir da criação dos programas de apoio. Aqui é interessante trazer a hipótese de que o programa acaba criando o egresso, ou seja, antes da criação dos programas de apoio e da estipulação legal de garantias não havia egresso, da mesma forma que

não havia qualquer visibilidade para aqueles que saíam das prisões. As iniciativas acabam por constituir o grupo social e dar-lhe visibilidade, o que é fundamental para a implementação de novas medidas, políticas e ações.

Com relação aos aspectos negativos, todos os programas salientam as dificuldades em focalizar um grupo completamente carente de recursos e auxílios. Além disso, todos os programas vêm nas condições dos egressos problemas a serem enfrentados, seja no aspecto relacionado às experiências e marcas prisionais, como estigmatização, prisionização e perda de identidade, seja com relação a seu perfil desqualificado, em termos profissionais e educacionais.

No entanto, há outros aspectos restritivos na atuação dos programas de apoio. O primeiro deles refere-se à temporariedade: assim como o atendimento aos egressos é temporário, muitas iniciativas também têm uma existência temporária, especialmente aquelas que são fruto de convênios ou de projetos que precisam de renovação anual, ou estão sujeitas a poder discricionário dos agentes ou órgãos a que estão atreladas.

O segundo aspecto que precisa ser salientado refere-se à insuficiência de vagas, frente a um universo em constante crescimento. É preciso analisar a atuação dos programas de apoio relacionada às tendências da política criminal contemporânea e ao surgimento do Estado penal, que no Brasil será responsável pela ampliação crescente das vagas e do número de presos, o que levará a um déficit cada vez maior dos programas, que já atingem hoje uma parcela pós-prisional insignificante do ponto de vista quantitativo.

Além disso, é preciso questionar, também relacionando as atuações com as tendências atuais da política criminal, o quanto as iniciativas estão inseridas em uma lógica de controle social e gerenciamento do risco, que teria por consequência a manutenção longe do crime por parte dos egressos apoiados.

A clientela dos programas: egressos do sistema penitenciário em trajetória

Para a construção desta tese, fizemos a apropriação de um termo jurídico, que está relacionada a um modelo criminológico, conectado a modelos de Estado social, que crê na ressocialização e inserção social a partir da atuação das agências formais de controle criminal. Assim, só há egressos no contexto de uma concepção de integração social: o termo egresso é um conceito jurídico-legal presente no artigo 26 da Lei de Execuções Penais. Explorando

historicamente o surgimento e o desenrolar da proteção aos oriundos do cárcere, percebe-se que o paradigma criminológico por trás de tal preocupação é o welfarismo penal.

A discussão sobre a atuação de políticas sociais e penais e de programas de apoio a ex-presidiários é parte de um discurso recuperador/ressocializador e a tônica por trás da existência de uma preocupação com pessoas oriundas da prisão é, como caracteriza Moraes (2005), salvacionista. Não existem egressos fora de uma concepção welfarista. Neste momento buscamos compreender esses indivíduos não mais através de uma definição legal, mas como uma categoria sociológica.

Partindo da trajetória, acreditamos poder compreender os ex-presidiários como categoria sociológica, uma vez que a passagem pela prisão é uma marca coletiva que define suas trajetórias, da mesma forma que carências materiais, familiares, infra-estruturais definiram suas trajetórias até a vida criminal. Partimos do pressuposto de que a trajetória é fundamental por marcar a constituição do egresso, estando ligada a *habitus* e capitais como heranças determinantes na construção das posições no espaço social. Além disso, sustentamos que a existência de categorias como estigma, religião, redes e trabalho definem essas trajetórias, tornando-os passíveis de investigação como grupo social.

A fim de conhecermos tais trajetórias de vida, investigamos grupos de ex-presidiários que se constituíram em clientela dos programas analisados nas cidades de Porto Alegre e Rio de Janeiro. Nosso intuito é realizar, como bem explicita Castro (1984, p. 101) “uma interpretação sociológica da perspectiva de vida de egressos do sistema penitenciário”.

As trajetórias dos egressos no Rio de Janeiro são marcadas pelas experiências com o tráfico de drogas. Neste sentido, é interessante ver o quanto este modo de vida pode oferecer poder, valorização, capital econômico, e de forma mais incisiva que em outros tipo de criminalidade, a volta ao tráfico, ou mesmo a volta ao morro como local de origem é uma tentação constante na vida dessas pessoas. Apesar da sedução das drogas e de suas aparentes possibilidades, há a certeza de que esta vida é curta, pois a morte ou o aprisionamento apresentam-se como o fim.

Para fazer frente a estas experiências, é preciso romper com esta vida e procurar novas possibilidades, geralmente voltando-se à família, à religião ou ao trabalho, precarizado, informal, mas honesto.

Em termos de esperanças e oportunidades, não há grandes expectativas, a não ser a conquista diária de mais espaço, melhores condições e, principalmente, de uma vida tranqüila, com dignidade. Sabendo que as grandes chances se foram, resta a construção de responsabilidades pessoais, a valorização por cuidar de si e dos outros, e neste aspecto, o programa e as redes constituídas a partir dele são fundamentais.

As análises de trajetória dos egressos em Porto Alegre revelam similitudes e diferenças com as trajetórias de egressos no Rio de Janeiro. Em primeiro lugar, assim como no Rio, as grandes esperanças resumem-se em conquistar algum tipo de renda, que possa satisfazer o sustento da família e da casa, neste aspecto, a procura de oportunidades, de alguma chance aparece na fala de todos os egressos. Há, em função da experiência de vida, uma constatação de que não restam muitas possibilidades aos egressos, seja em função do estigma, seja em função da desqualificação educacional e profissional.

Com relação às trajetórias pós-prisionais, os egressos demonstram a importância da passagem pelos programas de apoio, pelo acesso a meios de sobrevivência, a experiências de trabalho, às redes de sociabilidade, mas também deixam claro que a conquista de cidadania e de inclusão, após a saída do cárcere é fruto, por um lado, de apoio externo, e de outro, de uma espécie de “conversão” (que pode ser religiosa, pelo trabalho, pela família), que implique em mudança de valores, criação de novas expectativas e principalmente, em assunção de responsabilidades e disposição para mudar de vida.

No entanto, apesar das dificuldades, é marcante na fala dos egressos a certeza de que a vida do crime, acessada em função ora de necessidade, ora de aventura e dinheiro fácil, ora de fatalidade, não leva a lugar algum que não seja a morte ou novamente a prisão, e isto não é mais vislumbrado como possibilidade para os egressos que buscam os programas de apoio em Porto Alegre.

Em tendo uma condição marcada pelo estigma, pelas dificuldades materiais, pela experiência da passagem prisional, questiona-se quais as esperanças e oportunidades para egressos do sistema penitenciário.

De tudo o que vimos até aqui, é importante perceber o quanto as trajetórias de vida dos egressos estão marcadas pelas experiências familiares, escolares que constituíram sua infância e adolescência. Salvo raras exceções, os históricos dos egressos são de desestrutura familiar, expulsão e fracasso escolar, péssimas condições econômicas, que resultaram em envolvimento criminais.

A chegada ao crime é, na maioria das vezes, decorrente de necessidade, de oportunidades e aventura para sujeitos despidos de grandes expectativas e chances. O crime é, para as camadas populares, a possibilidade de subir na vida, ter acesso a bens de consumo, a mulheres, viver bem, desfrutando a vida. No entanto, selecionados desde cedo pelas malhas do sistema penal, as experiências de sucesso frustram-se pelo aprisionamento e pela constatação de que a prisão não é brincadeira.

Chama muito a atenção na fala dos egressos sobre uma tomada de consciência propiciada pela chegada à prisão. Muito embora não tenham privilegiado tanto as experiências prisionais em suas falas e as prováveis violações de direitos humanos sofridas no cárcere, e embora saiba-se que a

pena privativa de liberdade não cumpre com o previsto, não disciplina, não promove mudanças a não ser no sentido da prisionização, para estes egressos a prisão levou à constatação de que o fim para pobres envolvidos com a criminalidade é a morte ou o aprisionamento.

Aqui cabe mencionar mais uma vez a idéia de que os egressos desta pesquisa passaram por processos de “conversão”, como uma ruptura de valores e assunção de novas responsabilidades, o que pode ocorrer pelo acesso à família, ao trabalho, ou à religião, mas que leva-os a querer andar “no caminho do bem”. Se a leitura crítica quanto ao papel desta conversão, em muitas vezes propiciada pelas religiões evangélicas pentecostais, dentro ou fora das prisões, é de que estas promovem controle social, na visão dos egressos o controle é visto como algo necessário e vislumbrado de forma a garantir que suas ações e atitudes irão dar-se no caminho “reto”.

Havendo, pois, uma seletividade na busca pelos programas de apoio dada em função dessa disposição a “mudar de vida”, é preciso questionar em que medida as iniciativas auxiliam nas trajetórias pós-prisionais dos egressos. Neste aspecto, é importante perceber que os programas apresentam-se como mediadores para as pequenas conquistas obtidas pelos egressos: acesso à cidadania formal, pelo porte de documentos; acesso a meios de sobrevivência, como alimentação, transporte, vestuário; acesso à saúde, pelo encaminhamento a redes públicas; acesso a escolarização, pelo encaminhamento à escola e a cursos profissionalizantes; e acesso ao trabalho. É claro que os programas, como bem demonstrado, atuam de forma precária, não propiciando todos os apoios para todos os egressos, sendo as concessões também seletivas. No entanto, há um grande envolvimento para satisfazer tais metas, como a criação de parcerias, de convênios, de redes de assistência.

Não é possível esquecer-se das condições precárias e dos limites encontrados dia-a-dia por cada ex-presidiário, na busca por trabalho, na discriminação pela ficha não-limpa, na temporariedade dos auxílios e apoios e da própria condição de egresso (como ex-presidiário detentor de direitos). Não é possível esquecer também que os programas de apoio desenvolvem possibilidades de controle dos egressos, seja pelo mapeamento de seu “paradeiro”, seja pela constante averiguação quanto as suas informações judiciais. Apesar de tudo isso, só há chances com auxílio, só através das redes, da construção de visibilidade para este universo, através das concessões e da abertura de espaço que se poderá permitir que estes egressos deixem de ser homens infames.

É preciso refletir sobre o papel e o impacto dos programas de apoio na vida e nas trajetórias dos egressos, discutindo a respeito de suas esperanças e oportunidades.

Analisando-se as trajetórias de vida dos egressos entrevistados percebe-se questões marcantes: são pessoas geralmente de origem pobre, com históricos de baixa escolarização e

qualificação profissional, com famílias desestruturadas, ingressaram na criminalidade por necessidade, aventura, dinheiro fácil ou fatalidade, e tiveram, com a experiência prisional, uma constatação de que é preciso mudar de vida, para manter-se vivo, uma vez que para pobres envolvidos com a criminalidade só resta a morte ou a prisão.

Aqui cabe retomar a idéia de “conversão”, sustentando que os egressos que chegam a programas de apoio passaram por um processo de troca de valores que os faz buscar uma nova possibilidade de vida, uma quebra de habitus, que os leve a uma nova trajetória. Para a absorção desses novos valores é necessário romper com expectativas propiciadas pelo mundo do crime, como poder, valorização, dinheiro, e reduzir as esperanças para pequenos ganhos diários, pequenas oportunidades.

Se a chegada aos programas de apoio dá-se, justamente, em função dessa esperança, a passagem pelos programas resulta em ganhos e frustrações. Os programas não conseguem atender todas as demandas, há limites em sua atuação: nem todos conseguem acesso a trabalho, nem todos obtêm qualificação, no entanto, através dos programas os egressos conseguem acesso à cidadania formal, a assistências, como alimentação, roupa e transporte.

Apesar de tudo, os programas apresentam-se como o espaço destinado a eles, como o local de sociabilidade e as redes formadas a partir desta inserção serão fundamentais para a manutenção longe do crime e a ampliação das pequenas chances. Como já salientado, há construção de visibilidade para um universo excluído e invisível.

Por fim, é preciso sustentar que, muito embora permaneçam como sujeitos estigmatizados vivendo precariamente em uma sociedade excludente, após o apoio e a “conversão” voltam a ter esperanças e pequenas oportunidades que diminuirão o peso de sua condição de homens infames.

REFERÊNCIAS

- ADORNO, Sérgio. Reincidência e reincidentes criminais em São Paulo: 1974 a 1985. *RBCS*, São Paulo, v.9, n. 3, p. 70 – 94, fev. 1989.
- ADORNO, Sérgio. Sistema penitenciário no Brasil. Problemas e desafios. In: *Revista Usp*: São Paulo, março, abril, maio, 1991d, pp. 65-78.
- ADORNO, Sérgio. Exclusão socioeconômica e violência urbana. In: *Sociologias*. Porto Alegre: ano 4, n. 8, jul/dez, 2002b, pp. 84-135.
- ALVAREZ, Marcos César. Democracia, cidadania e políticas públicas de segurança. *Anais da 56ª Reunião Anual da SBPC* - Cuiabá, MT - Julho/2004. Disponível em: <http://www.nevusp.org/downloads/down123.pdf>. Acesso em 25/03/2008.
- ANTUNES, Ricardo. *Os sentidos do trabalho: ensaio sobre a afirmação e a negação do trabalho*. São Paulo: Boitempo, 1999.
- ARGÜELLO, Katie. *Do Estado social ao Estado penal: invertendo o discurso da ordem*, 2005. Disponível em: <http://www.cirino.com.br/artigos/Artigo%20Katie.pdf> Acesso em 10/11/2008.
- ARRETCHE, Marta. A emergência e desenvolvimento do Welfare State: teorias explicativas. In: *BIB*, n. 39, 1º. Semestre de 1995, p. 3-40.
- ARRETCHE, Marta. Políticas sociais no Brasil: descentralização em um Estado federativo. In: *RBCS*, v. 14, n. 40, junho de 1999.
- BARATTA, Alessandro. *Criminologia crítica e crítica do direito penal: introdução à sociologia do direito penal*. 2. ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos: Instituto Carioca de Criminologia, 1999.
- BARNES, J. A. Redes sociais e processo político. In: FELDMAN-BIANCO, Bela (Org.). *Antropologia das sociedades contemporâneas: métodos*. São Paulo: Global, 1987. P. 159 – 223.
- BEATO F., Cláudio. Políticas Públicas de Segurança: equidade, eficiência e *accountability*. In: *Reforma do Estado e Mudança Institucional no Brasil*. Recife: Fundação Joaquim Nabuco e Editora Massangano, 1999, v.1, p. 335-365. Disponível em: <http://www.crisp.ufmg.br/polpub.pdf>. Acesso em 01/04/2008.
- BOURDIEU, Pierre. *Le sens pratique*. Paris: Minuit, 1980.
- BOURDIEU, Pierre. *Coisas ditas*. São Paulo: Brasiliense, 1990.
- BOURDIEU, Pierre. *Meditações pascalianas*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2001.
- BOURDIEU, Pierre. O capital social – notas provisórias. In: NOGUEIRA, Maria Alice; CATANI, Afrânio. *Pierre Bourdieu: escritos de educação*. 2. ed. Petrópolis: Vozes, 1999, p. 65 - 70.
- BORDIEU, Pierre. *Esboço de auto-análise*. São Paulo: Companhia das letras, 2005.
- BOURDIEU, Pierre. *Razones prácticas: sobre la teoría de la acción*. Barcelona: Anagrama, 1997.
- BOURDIEU, Pierre. A ilusão biográfica. In: AMADO, Janaína, FERREIRA, Marieta de Moraes. *Usos e abusos da História Oral*. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1996, p. 183-191.
- BORÉS ESPÍ, Josep García. El impacto carcelario. In: BERGALLI, Roberto (coord.). *Sistema Penal e problemas sociais*. Valência: Tirant lo blanch, 2003.
- BRASIL, Lei nº 7210, de 13 de julho de 1984. Institui a lei de execução penal. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 13/07/1984.
- BRASIL, Ministério da Justiça. Manual de convênios e projetos de reintegração social. Brasília: DEPEN, 2005.
- BRASIL. Conselho Nacional De Política Criminal E Penitenciária. Resolução n.º 14 de 1994.

- BRASIL. Conselho Nacional De Política Criminal E Penitenciária. Resolução n.º 5 de 1999.
- BRASIL. Conselho Nacional De Política Criminal E Penitenciária. Resolução n.º 4 de 2001.
- BRASIL. Conselho Nacional De Política Criminal E Penitenciária. Resolução n.º 15 de 2003.
- CASTEL, Robert. *As metamorfoses da questão social: uma crônica do salário*, 3ª. ed. Petrópolis: Vozes, 2001, 611 p.
- CHRISTIE, Nils. *L'industrie de la Punition: prison et politique pénale em occident*. Paris: Autrement, 2003.
- COELHO, Edmundo Campos. *A oficina do Diabo e outros estudos sobre criminalidade*. Rio de Janeiro: Record, 2005.
- COHEN, Stanley. *Visions of social control*. Cambridge: Polity Press, 1985.
- DELMAS-MARTY, Mireille. *Os grandes sistemas de política criminal*. Barueri: Manole, 2004.
- DOWNES, David. A economia penal brutal: o encarceramento em massa nos EUA: uma perspectiva européia. In: GIDDENS, Anthony (org.). *O debate global sobre a Terceira Via*. São Paulo: UNESP, 2007, p. 297-316.
- DRAIBE, Sônia e HENRIQUE, Wilnês (1988). "Welfare State", crise e gestão da crise: um balanço da literatura internacional. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*. São Paulo: ANPOCS, 2006, vol. 5, n° 6: 53-78, fevereiro. Acesso em 14/07/2008.
- Disponível em: http://www.anpocs.org.br/portal/publicacoes/rbcs_00_06/rbcs06_04.htm
- DRAIBE, Sônia. Estado de Bem-Estar, desenvolvimento econômico e cidadania: algumas lições da literatura contemporânea. In: HOCHMAN, Gilberto; ARRETCHE, Marta; MARQUES, Eduardo. *Políticas públicas no Brasil*. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2007, p. 27-64.
- ESPING-ANDERSEN, Gosta. As três economias políticas do Welfare State. In: *Lua Nova*, n. 24, setembro de 1991, p. 85-116.
- ESPING-ANDERSEN, Gosta. O futuro do Welfare State na nova ordem mundial. In: *Lua Nova*, n. 35, 1995, p. 73-111.
- ESPING-ANDERSEN, Gosta. Um Estado de Bem-Estar Social para o século XXI. In: GIDDENS, Anthony (org.). *O debate global sobre a Terceira Via*. São Paulo: UNESP, 2007, p. 193-224.
- FOUCAULT, Michel. *La vida de los hombres infames*. La Plata: Caronte Ensayos, 1996.
- FOUCAULT, Michel. *Ditos e escritos IV. Estratégia, poder-saber*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2003.
- FOUCAULT, Michel. *Os anormais*. São Paulo: Martins Fontes, 2002b.
- FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir. História da violência nas prisões*, 14ª ed.. Petrópolis: Vozes, 1996.
- GARLAND, David. *El cultura del control*. Barcelona: Editorial Gedisa, 2005.
- GARLAND, David. *Punishment and modern society*. Chicago: Chicago University Press, 1993.
- GARLAND, David; SPARKS, Richard. *Criminology and social theory*. Oxford: Oxford UK, 2000.
- GOFFMAN, Erving. *Estigma: Notas sobre a manipulação da identidade deteriorada*. 4. ed. Rio de Janeiro: LTC, 1988.
- GONZAGA, M. T. C., SANTOS, H. M. R.; BACARIN, J. N. B. *A cidadania por um fio: a luta pela inclusão dos apenados na sociedade*. Maringá: Dental Press Ed., 2002
- GONZAGA, Maria Tereza Claro; et alli. Programa Pró-Egresso de Maringá, Paraná, Brasil: a eficiente aplicação das medidas alternativas à prisão no Brasil. In: VARELA, Osvaldo H; ÁLVAREZ, Héctor R.; SARMIENTO, Alfredo J. *Entre la Psicología y el Derecho*. Buenos Aires: Abeledo-Perrot, 2006, p. 187-211.

- HASSEN, Maria de Nazareth Agra. *O trabalho e os Dias. Ensaio antropológico sobre trabalho, crime e prisão*. Porto Alegre: Tomo Editorial, 1999, 248 p.
- HÖFLING, Eloísa de Mattos. Estado e políticas (públicas) sociais. In: *Cadernos Cedes*, ano XXI, n. 55, novembro de 2001, p. 30-41.
- ILANUD. Avaliação do atendimento à população egressa do sistema penitenciário do Estado de São Paulo. São Paulo: 2004.
- LEMBRUGER, Julita. *Cemitério dos Vivos*. 2ª. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1999.
- NEDER, Gizlene. Em nome de Tântatos: aspectos da história do sistema penitenciário no Brasil. In: NEDER, Gizlene. *Violência & Cidadania*. Porto Alegre: Sérgio Fabris Ed., 1994, p. 11 – 34.
- NEDER, Gizlene. *Discurso jurídico e ordem burguesa no Brasil*. Porto Alegre: Sergio Fabris Ed., 1995.
- ONU, Organizações das Nações Unidas. Regras Mínimas para o Tratamento dos Reclusos, 1977. Disponível em: http://pfdc.pgr.mpf.gov.br/legislacao-pfdc/docs_sistem-prisional/regras_minimas.pdf. Acesso em 29/09/2008.
- PINHEIRO, Paulo Sérgio. *Democracia, violência e injustiça: o não-estado de direito na América Latina*. São Paulo: Paz e Terra, 2000, P. 337-373.
- POCHMANN, Márcio. Proteção social na periferia do capitalismo: considerações sobre o Brasil. In: *São Paulo em Perspectiva*. vol.18 no.2 São Paulo Abr./Jun 2004, p. 3 -16.
- QUIROGA, Ana Maria. Religiões e Prisões no Rio de Janeiro: presença e significados. In: *Comunicações do ISEER*, Rio de Janeiro, v. 61, n. 61, p. 13-21, 2005.
- RAMALHO, José Ricardo. *O mundo do crime. A ordem pelo avesso*, 3ª ed. São Paulo: IBCCRIM, 2002. 254 p.
- RUSCHE, Georg; KIRCHHEIMER, Otto. *Punição e estrutura social*, 2ª ed. Tradução de Gizlene Neder. Rio de Janeiro: Revan/ ICC, 2004.
- SALLA, Fernando. Sobre o trabalho nas prisões. In: *Revista do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária*. Brasília, 1 (5), pp. 23 – 40, jan. / jun. 1995.
- SALLA, Fernando. A pesquisa sobre as prisões: um balanço preliminar. In: KOERNER, Andrei (org). *História da Justiça Penal no Brasil*. São Paulo: IBCCRIM, 2006, p. 107-127.
- SALLA, Fernando. Os impasses da democracia brasileira: o balanço de uma década de políticas para as prisões no Brasil. In: *Lusotopie*, 2003, p. 410-435. Disponível em: <http://www.lusotopie.sciencespobordeaux.fr/salla2003.pdf>. Acesso em 06/04/2008.
- SANTOS, José Vicente Tavares dos. Microfísica da violência, uma questão social mundial. *Ciência e Cultura*. ano 54, n. 1, p. 22 – 24, jul. / ago. / set., 2002a.
- SANTOS, José Vicente Tavares dos. The World Police Crisis and the Construction of Democratic Policing. In: *Revue Internationale de Sociologie*, PORTO ALEGRE, p. 89-106, 2004.
- SANTOS, José Vicente Tavares dos. Violências, América Latina: a disseminação de formas de violência e os estudos sobre conflitualidades. *Sociologias*, Porto Alegre, ano 4, n. 8, jul./ dez., 2002b.
- WACQUANT, Loïc. *As prisões da miséria*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.
- WACQUANT, Loïc. *Punir os pobres. A nova gestão da miséria nos Estados Unidos*. Rio de Janeiro: Revan, 2003.
- XIBERRAS, Martine. *As teorias da exclusão: para uma compreensão do imaginário do desvio*. Lisboa: Instituto Piaget, 1996.
- YOUNG, Jock. *A sociedade excludente*. Rio de Janeiro: Revan: Instituto Carioca de Criminologia, 2002.
- ZAFFARONI, Eugenio Raúl; BATISTA, Nilo. *Direito Penal Brasileiro – I*. Rio de Janeiro: Revan, 2006.

- ZAFFARONI, Eugenio Raúl; PIERANGELI, José Henrique. *Manual de Direito Penal Brasileiro*. Parte Geral. São Paulo: RT, 1999.
- ZALUAR, Alba. *Integração perversa: pobreza e tráfico de drogas*. Rio de Janeiro: FGV, 2004.